

Dispõe sobre a criação da Comissão de Educação Ambiental nas unidades da Rede Municipal de Ensino, para fomentar iniciativas de sustentabilidade ambiental.

- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação da Comissão de Educação Ambiental nas unidades da Rede Municipal de Ensino, visando à implementação de ações educativas relacionadas à sustentabilidade ambiental.
- Art. 2º A Comissão de Educação Ambiental a que se refere o art. 1º poderá ser criada pelos Conselhos Escolares de cada unidade escolar, instituídos pela Lei Municipal nº 15.709, de 26 de outubro de 1992.
 - Art. 3º A Comissão de Educação Ambiental tem como objetivos:
 - I discutir e planejar ações junto à comunidade a qual a escola esteja instalada; e
- II promover atividades didático-pedagógicas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro das escolas por meio da distribuição de cartilhas sobre os seguintes temas:
 - a) a importância da redução do lixo produzido;
 - b) a separação de materiais recicláveis e não recicláveis; e
 - c) o encaminhamento dos dejetos de forma adequada;
- III participar e organizar, junto à comunidade, ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;
- IV realizar exposições com a finalidade de divulgação dos trabalhos realizados pela Comissão de Educação Ambiental com vistas a fomentar tais iniciativas e integrar informações de sustentabilidade em seu ciclo de relatórios;

Gabinete 05 - Vereador Rinaldo Júnior

Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242





- V organizar gincanas ecológicas interclasses com o objetivo de ampliar a participação dos alunos na coleta de materiais recicláveis;
- VI fomentar iniciativas de compostagem dos resíduos orgânicos para a utilização em hortas locais;
- VII estimular ações para que não haja a mistura e contaminação dos materiais recicláveis com os resíduos orgânicos no momento de sua retirada; e
- VIII implementar lixeiras em números suficientes, para descarte de resíduos sólidos de acordo com a categoria do lixo produzido, bem como providenciar a substituição das lixeiras que estiverem danificadas.
- Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a constituição da Comissão de Educação Ambiental, a qual deverá ser composta por:
 - I pelo menos 1 (um) profissional dentre os alocados na unidade escolar;
 - II pelo menos 1 (um) representante de associação de pais;
 - III 1 (um) representante de organizações da sociedade civil; e
 - IV 1 (uma) instituição do ramo da reciclagem.
- Art. 5º Os servidores públicos integrantes da Comissão de Educação Ambiental, poderão obter pontuação para evolução funcional da carreira, como forma de estimular a participação destes nas referidas iniciativas, conforme Decreto a ser regulamentado pelo Executivo.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de fevereiro de 2022.

Rinaldo Júnior Vereador

Gabinete 05 - Vereador Rinaldo Júnior

Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242



JUSTIFICATIVA

Diariamente, uma única escola produz uma grande quantidade de lixo. Destacamos que a maior parte desse montante é acumulado durante o recreio, mas também há resíduos gerados nas salas de aula, banheiros e em locais de grande fluxo de pessoas. Ninguém está isento de gerar lixo, ainda mais em ambiente escolar, contudo sempre é possível refletir sobre os desperdícios e conhecer mais sobre a maneira correta de descartar cada item, colaborando assim, com a coleta seletiva.

Crianças e adolescentes tendem a copiar vários comportamentos sociais e a reproduzilos. Justamente por conta destes hábitos comportamentais, é muito importante que os alunos estejam em sintonia com ambientes voltados para os bons valores, como a empatia, a importância da educação, a generosidade e a conscientização sobre o meio em que se vive, levando tais ensinamentos para suas atividades cotidianas, formando cidadãos comprometidos com a preservação do planeta.

Diante disso, é de suma relevância a instituição da Comissão de Educação Ambiental que visa não somente desenvolver a cultura da coleta seletiva e reciclagem nas escolas municipais através da reutilização do resíduo gerado na rede de ensino municipal, mas também conscientizar, através de ações próprias, atitudes ambientalmente sustentáveis propiciando a fiscalização do recolhimento do lixo para que seja realizada a correta destinação dos recicláveis de forma que não haja contaminação deste material.

Sendo espaços de ensino e exemplo para uma sociedade mais livre, justa, consciente e solidária, caberá as escolas assegurarem padrões de manejo ambientalmente adequado dos resíduos, em todas as etapas do ciclo de descarte, de acordo com os marcos internacionalmente existentes, de forma a reduzir significativamente a liberação do lixo no solo e minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente, conforme decretado pelo item 12 da ODS — Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Com isso, pretende-se a aprovação do projeto de lei pelos Nobres pares desta Câmara, para que o Conselho Escolar possa instituir a Comissão de Educação Ambiental, integrando alunos, comunidade, pais, professores, sociedade e entidades do setor, na busca de um ambiente colaborativo e sustentável.

Gabinete 05 - Vereador Rinaldo Júnior

Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242





Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de fevereiro de 2022.

Rinaldo Júnior Vereador

Gabinete 05 - Vereador Rinaldo Júnior

Câmara Municipal do Recife - Casa José Mariano

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242

E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br

